

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 104, de 02 de dezembro de 2021.

**Origem:** Poder Legislativo

**Proponentes:** Ver. Ariane Baldasso, Maximino Malabarba e Valmor da Rocha

**Ementa:** Altera as metragens mínimas das estradas primárias e secundárias do interior do Município de Carlos Barbosa, constante na Lei Municipal n.º 3.256 de 15 de dezembro de 2015.

Referido projeto de lei visa reduzir a metragem das vias municipais na área rural do município, sendo das vias principais, de 5m para 3,5m e das secundárias de 4m, para 3m. Segundo Exposição de Motivos, a intenção é propiciar a pavimentação de maiores trechos e que tais pavimentações estejam adequadas a legislação vigente.

Primeiro aspecto a ponderar é que a legislação municipal, ao contrário do que induz a Exposição de Motivos não contraria norma superior e muito menos impede a pavimentação das vias.

Aliás, pelo que se infere do histórico da legislação municipal que trata desta temática (Projetos de Lei n.º 125/2015 e 105/2019 – Exposição de Motivos), o legislador primou por fixar metragem para as faixas de rolamento que pudessem contemplar, além da faixa de trânsito, o espaço adequado para acostamento, passeio e demais estruturas físicas que permitam a parada ou estacionamento de veículos em caso de emergência, assim como a circulação de pedestres e ciclistas de forma segura; e até mesmo possível alargamento da área destinada à circulação de veículos.

A faixa de rolamento contempla todos esses instrumentos de trânsito e não somente o espaço restrito a circulação de veículos.

Assim sendo, a apreciação da proposição em análise pelos parlamentares, além da legalidade, deve contemplar os aspectos técnicos



que nortearam a legislação que a proposição pretende alterar, especialmente questões ligadas ao impacto da redução de metragem pretendida em paralelo ao interesse público que também deve compreender a segurança dos veículos que trafegam pelas vias e dos pedestres que por ali caminham.

Carlos Barbosa, 20 de dezembro de 2021.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

